



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 108 PÁGINAS

N.º 2.992 CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1989 ANO XXXVI

### Tribunal de Justiça Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 493

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 9375, datado de 31 de março do corrente ano,

RESOLVE

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	06
Câmaras Cíveis .....	07
Câmaras Criminais .....	10
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	11
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	11
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	11
Processo Crime .....	16
Preparo e Distribuição .....	16
<b>FORO DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	27
Protesto de Títulos .....	46
<b>FORO DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	47
<b>PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>	
.....	71
.....	72
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
Capital .....	72
Interior .....	77
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
.....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	93
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	100
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	105
EDITAIS JUDICIAIS .....	

conceder aposentadoria, a pedido, a BONIFÁCIO MENDES DE OLIVEIRA, no cargo de Escrivão Distrital de São Vicente, Comarca de Pomburu, de acordo com o artigo 74, parágrafo único, letra c e 75, inciso II, da Constituição Estadual, com proventos proporcionais a 30/35 avos relativos ao nível PJ-5, consoante o Decreto Judiciário nº 08/88, acrescidos do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do plano quinquenal, de acordo com o disposto no artigo 170, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de agosto de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 494

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 17486/89, resolve

REMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor MUNIR KARAM, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de entrância final de Maringá, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 12a. Seção Judiciária, com sede na comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 495

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 17484/89, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor ROGÉRIO COELHO, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de entrância final

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)  
253-0543 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	NCz\$ 260,00
Meia página .....	NCz\$ 130,00
1/4 de página .....	NCz\$ 65,00
1/8 de página .....	NCz\$ 32,00
1/16 de página .....	NCz\$ 16,00
Custo: 1 centímetro de original .....	NCz\$ 2,60

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 40,00
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 80,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 40,00
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 80,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 6,00
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 12,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	NCz\$ 0,70
Diário da Justiça .....	NCz\$ 0,70
Diário do Município de Curitiba .....	NCz\$ 0,70
<b>REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS</b> .....	NCz\$ 1,50
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	NCz\$ 0,10
Fotocópias formato Diário Oficial .....	NCz\$ 0,20

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	4,00
I.C.M. VOL. VII .....	4,00
I.C.M. VOL. VIII .....	4,00
I.C.M. VOL. IX .....	4,00
I.C.M. VOL. X .....	4,00
I.C.M. VOL. XI .....	4,00
I.C.M. VOL. XV .....	4,00
I.C.M. VOL. XVI .....	4,00
I.C.M. VOL. XVII .....	4,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	4,00
I.C.M. VOL. XIX .....	4,00
I.C.M. VOL. XX .....	4,00
I.C.M. VOL. XXI .....	4,00
I.C.M. VOL. XXII .....	4,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	4,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	4,00
I.C.M. VOL. XXV .....	4,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	3,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	0,70
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	0,70
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	1,20
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	0,70
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR .....	2,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	3,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	3,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	4,50
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	4,50
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	0,70
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	0,70
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	2,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - 03, 04, 07, 11 e 12/87; 02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88; 01, 02, 03, 04, 05 e 06/89 .....	2,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	10,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. RÔMEO FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REUNEM

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedroso  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira  
5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª  
feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriuguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriuguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira  
4ª feiras do mês.

**TRIBUNAL PLENO** —  
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

**ÓRGÃO ESPECIAL**  
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª  
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-  
rias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**TRIBUNAL PLENO**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. LYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. LYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões  
ordinárias. 13:30 horas.

de Cárcavel, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 3a. Seção Judiciária, com sede na comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 496

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 17467/89, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIKOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Pato Branco, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 22a. Seção Judiciária, com sede na comarca de entrância final de Ponta Grossa.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 497

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 17166/89, resolve

R E M O V E R

por opção e pelo critério de antigüidade, o Doutor LEONARDO PACHECO LUSTOSA, Juiz de Direito da 15a. Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 2a. Vara de Família da mesma comarca.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 498

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 17805/89, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor ALBINO DE BRITO FREIRE, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Ubatuba, ao cargo de Juiz de Direito da comarca de igual entrância de Corbélia.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 499

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista

a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 20603/89, resolve.

R E M O V E R

por permuta, o Doutor JOSE RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Guaira, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de igual entrância de Pitanga, e deste para aquele cargo, o Doutor JOAO JAIME CASSOLI.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 500

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 20100/89, resolve

R E M O V E R

por opção, o Doutor MOEVAL DE QUADROS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Castro, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 501

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 19840/89, resolve

R E M O V E R

por opção, o Doutor JOSÉ CICHOCKI NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Jacarezinho, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 502

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 19446/89, resolve

R E M O V E R

por opção, o Doutor LÁZARO MARTINHO DE MELO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e

Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária do Cruzeiro do Oeste, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 503

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 17485/89, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor LUIZ LOPES, Juiz de Direito da Comarca de entrância intermediária de Palmas, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 21a. Seção Judiciária, com sede na comarca de entrância final de Maringá.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 504

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 16836/89, resolve

R E M O V E R

por permuta, CARLOS GOMES ROQUE, Escrivão Distrital de São José do Ivaí, Comarca de entrância inicial de Santa Isabel do Ivaí, ao cargo de Titular do 2º Tabelionato de Notas da comarca de entrância intermediária de Paranavaí, e deste para aquele cargo PAULO ROBERTO GAIDA.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 505

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 17730/89, resolve

R E M O V E R

por permuta, FRANCISCO ALVES DA SILVA ROCHA LOURES, Escrivão do Cível da Comarca de entrância intermediária de Apucarana, ao cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de igual entrância de Santo Antonio do Sudoeste, e deste para aquele cargo, PAULO CELSO CORREA ROCHA LOURES.

Curitiba, 11 de agosto de 1989

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 506

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21164, datado de 25 de julho do corrente ano, resolve

R E M O V E R

a pedido e a partir de 1º de agosto do ano em curso, JOSE HLOI SOUZA LEAL, do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Sen-

gás, de acordo com o artigo 174, inciso I da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ASSAÍTO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 507**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17469, datado de 16 de junho do corrente ano,

**R E S O L V E**

conceder aposentadoria, a pedido, a OSNI QUADRO DA SILVA, no cargo de Oficial de Justiça PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de União da Vitória, com proventos integrais relativos ao nível de seu cargo, na forma dos artigos 74, inciso III e 75, inciso I, letra "a", da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de 20% (vinte por cento) de quinquênios, conforme dispõe o artigo 70, inciso I, da Carta Magna Estadual e 170, da Lei nº 6174/70, das gratificações pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento) conforme dispõe o artigo 1º, da Lei Complementar nº 21/84, calculada na forma da Súmula nº 06/86, deste Tribunal, risco de vida no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), com base no artigo 10, da Lei nº 7784/83, que regulamentou o artigo 12, da Lei nº 7547/81 e, ainda da gratificação de função, símbolo S-F (artigo 5º, da Lei nº 6592/74), na forma do artigo 140, inciso III, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ASSAÍTO MIGUEL  
PRESIDENTE


**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 508**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15405, de 29 de maio do corrente ano, resolve

**N O M E A R**

MARCO ANTONIO CREMONIZ, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão do Crim PJ-I, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Catanduvas.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ASSAÍTO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 509**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16433, datado de 07 de junho do corrente ano,

**R E S O L V E**

conceder aposentadoria, a pedido, a JOSÉ FREGOLÃO, no cargo de Oficial de Justiça PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Joaquim Távora, com proventos relativos ao seu nível e proporcional a 33 (trinta e três)

anos de serviço (33/35), na forma do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, combinado com o artigo 132, § 2º, da Lei nº 6174/70 e Decreto Judiciário nº 161/88, acrescidos de 20% (vinte por cento) do plano quinquenal, nos termos do artigo 70, inciso I, da Carta Magna Estadual, combinado com o artigo 170, da Lei nº 6174/70, mais a gratificação símbolo S-F, nos termos do inciso III, do artigo 140, da mencionada Lei, mais a gratificação de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), por risco de vida e saúde, de acordo com o artigo 12, parágrafo único da Lei nº 7547/81, combinado com o artigo 10, da Lei nº 7784/83, e ainda o percentual de 100% (cem por cento), correspondente à gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme o artigo 1º, da Lei nº 6794/76, com a redação dada pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84, e os cálculos efetuados na forma da Súmula nº 06/86, deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 14 de agosto de 1989.

  
ASSAÍTO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 510**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36533, datado de 29 de dezembro de 1988, resolve

**N O M E A R**

MUY VIDA LEAL, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Panema, Comarca de Santa Mariana.

Curitiba, 14 de agosto de 1989.

  
ASSAÍTO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 511**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, deste Tribunal de Justiça e tendo em vista o estatuído no Acórdão nº 1013/89, do agrégio Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 21272/89,

**R E S O L V E**

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor MIGUEL HORST BONPEIXE KOHLER, no cargo de Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Comarca de entrância final de Londrina, com proventos integrais, acrescidos do valor correspondente à verba de representação da magistratura (Lei nº 8089/85), na forma do inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal e artigo 74, da Lei Complementar nº 35/79, e dos adicionais quinquênis no percentual de 30% (trinta por cento), relativos a 06 (seis) quinquênios, de acordo com o inciso VIII, do artigo 65, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, combinado com o artigo 77, da Lei nº 7297/80, com alteração introduzida pela Lei nº 8936/89.

Curitiba, 15 de agosto de 1989.

  
ASSAÍTO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 512**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, deste Tribunal de Justiça e tendo em vista o estatuído no Acórdão nº 1012/89, do agrégio Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 21604/89.

**R E S O L V E**

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor JOSÉ DE ANDRADE FÁRIA NETO, no cargo de Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal da Comarca

de entrância final de Londrina, na forma do artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei Complementar nº 35/79, com proventos integrais, acrescidos do valor correspondente à verba de representação da magistratura (Lei nº 8089/85), dos adicionais alusivos a 6 (seis) quinquênios (30%), nos termos dos incisos V e VIII, respectivamente, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, este último combinado com o artigo 77, §1º, da Lei nº 7297/80, com alterações introduzidas pela Lei nº 8936/89.

Curitiba, 14 de agosto de 1989.

  
ASSAÍTO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 513**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, deste Tribunal de Justiça e tendo em vista o estatuído no Acórdão nº 1011/89, do agrégio Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 21053/89,

**R E S O L V E**

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor ALDENAR VENÂNCIO MARTINS FILHO, no cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, na forma do artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 74, da Lei Complementar nº 35/79, com proventos integrais inerentes ao seu cargo, acrescidos do valor relativo à verba de representação da magistratura (Lei nº 8089/85) e dos adicionais alusivos a 07 (sete) quinquênios de serviço, nos termos dos incisos V e VIII, do artigo 65 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, respectivamente, este último combinado com o artigo 77, § 1º da Lei nº 7297/80, com alteração introduzida pela Lei nº 8936/89.

Curitiba, 15 de agosto de 1989.

  
ASSAÍTO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1266**


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21910, datado de 03 de agosto do corrente ano, resolve

**C O L O C A R A D I S P O S I Ç Ã O**

da Prefeitura Municipal de Marilândia, LUIZ ANTONIO PINEDA MENDEL, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, e MARISTELA JORDÃO MENDEL, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 07, ambos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 10 de agosto de 1989.

  
ASSAÍTO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1267**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22429, datado de 07 de agosto do corrente ano, resolve

**C O L O C A R A D I S P O S I Ç Ã O**

da Prefeitura Municipal de Cascavel, SUSANA GOMES POSTICIONE, Redatora PJ-IV, nível 03, do Quadro do Pessoal da Secretaria de

Tribunal de Justiça.

Curitiba, 10 de agosto de 1989.



ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1268

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22606, datado de 08 de agosto do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 2ª Vara Criminal da mesma comarca, nos autos sob nº 224/89, de Inquérito Policial, em que figura como réu Airton Theresio Sabola Baggio, em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor Juiz de Direito titular.

Curitiba, 10 de agosto de 1989.



ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1269

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22117, datado de 04 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ MARCOS DE MOURA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranavai, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de julho do ano em curso.

Curitiba, 10 de agosto de 1989.



ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1270

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21922, datado de 03 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSUE CORRÊA FERNANDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 31 de julho do ano em curso.

Curitiba, 10 de agosto de 1989.



ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1271

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22017, datado de 03 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ MOLTENI FILHO, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 10 de agosto de 1989.



ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1272

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22349, datado de 07 de agosto do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor MÁRIO BRÁSILIO ESMARHOTTO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções no dia 10 de agosto do ano em curso, a fim de ser homenageado na Comarca de Paranaguá, como AMIGO DA POLÍCIA MILITAR.

Curitiba, 10 de agosto de 1989.



ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1273

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18610, datado de 27 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a Doutora ANNY MARY KUSS SERRANO, Juiz de Direito da 3ª. Vara de Fazenda Pública, Felônias e Concordatas da Comarca de Curitiba, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de junho do ano em curso.

Curitiba, 10 de agosto de 1989.



ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1274

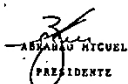
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22501, datado de 06 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, no dia 07 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.



ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1275

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

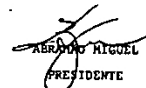
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob

nº 22351, datado de 07 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a Doutora SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 5ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.



ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1276

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22289, datado de 04 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito da Comarca de Pinhão, 16 (dezesseis) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.



ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1277

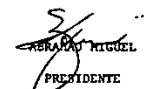
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21881, datado de 02 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor MIGUEL HORST BONPEIXE KOHLER, Juiz de Direito da 10ª. Vara Cível da Comarca de Londrina, 29 (vinte e nove) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 19 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.



ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1278

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, nomeados para exercerem o cargo de Oficial de Justiça PJ-1, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, nas Varas a seguir indicadas, determinando que os mesmos cumpram, indistintamente, mandados cíveis e criminais:

- 01) FRANCISCO PINHEIRO, 19ª Vara Criminal e 2ª Vara Cível;
- 02) ARGELO ANTONIO MENOTTI, Vara de Menores e 16ª Vara Cível.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.



ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1279**


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22323, datado de 04 de agosto do corrente ano, resolve

**A U T O R I Z A R**

ROBERTO ELIAS CURCIO SALOMÃO, JARBAS ACCIOLTI RODRIGUES DA COSTA e PAULO CESAR ANDRIQUETTO, Médicos, lotados no Centro de Assistência Médica-Social, do Gabinete do Secretário, a se afastarem do exercício de suas funções no período de 13 a 18 de agosto do ano em curso, a fim de participarem do VII CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ, a ser realizado na cidade de Foz de Iguaçu, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1280**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22086, datado de 03 de agosto do fluente ano, resolve

**D E S I G N A R**

MARIA JOSÉ COSTA MUNHOZ DA CUNHA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a função de Secretária da Comissão de Julgamento de Licitações, durante as férias da titular LEDA REGINA DIPP SPEZIA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1281**


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

LOUKIVAL DOS SANTOS CORDEIRO JUNIOR, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho para, sem prejuízo de sua designação para a Vara de Precatórios Criminais da Comarca de Curitiba, exercer funções atinentes ao cargo de Oficial de Justiça, na 2ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1282**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20824, datado de 19 de julho do fluente ano, resolve

**C O N C E D E R**

MIGUEL AOKI, Agente de Linhas PJ-1, nível 10, do Quadro de

Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, 15 (quinze) dias de prazo, em prorrogação, para assumir o exercício do cargo ao qual foi nomeado, através do Decreto Judiciário nº 387/89.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1283**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22805, datado de 10 de agosto do corrente ano, resolve

**C O L O C A R A D I S P O S I Ç Ã O**

da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro do ano em curso, MARIUZA HOLZMANN MARCHAND, Oficial Judiciário, PJ-1, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1284**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22744, datado de 09 de agosto do corrente ano, resolve

**C O L O C A R A D I S P O S I Ç Ã O**

da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, MARILSA HERTENS MESSALI, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 11 de agosto de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1285**

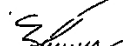
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22042, datado de 03 de agosto do corrente ano, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor RUY PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz Substituto da 4ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guaíra, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do 02 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 14 de agosto de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**Secretaria**

**ORDEN DE SERVIÇO N.º 1167**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21832, datado de 02 de agosto do fluente ano, resolve

**L O T A R**

DULCINEIA DO RÓCIO E SILVA, Agente de Conservação PJ-III, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, do-

vogada sua lotação anterior.

Curitiba, 15 de agosto de 1989.  
  
ROMÃO FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

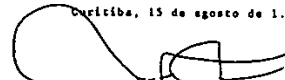
**ORDEN DE SERVIÇO N.º 1168**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17901, datado de 20 de julho do fluente ano, resolve

**M A N D A R C O N T A R**

em favor de ARTHUR ANTUNES, Oficial do 39 Ofício do Registro Civil da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1987, 1988 e 1989, de acordo com o disposto na Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75.

Curitiba, 15 de agosto de 1.989.

  
ROMÃO FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

**ORDEN DE SERVIÇO N.º 1169**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22771, datado de 10 de agosto do fluente ano, resolve

**M A N D A R C O N T A R**

em favor de JOSÉ MATHIEA GUERRA, Assessor Jurídico PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o disposto na Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei 6742/75.

Curitiba, 15 de agosto de 1.989.

  
ROMÃO FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

**ORDEN DE SERVIÇO N.º 1170**

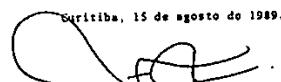
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21045, datado de 24 de julho do fluente ano, resolve

**I - M A N D A R C O N T A R**

em favor de JURANDY ANUNZIATO, Escrivão do Crime PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pitanga, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondentes ao dobro das férias não gozadas alusivas aos anos de 1987 e 1988, de acordo com a Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75; e

**II - M A N D A R I N C O R P O R A R**

em seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 22 de setembro de 1983 e 26 de setembro de 1987, antecipado em 360 (trezentos e sessenta) dias em razão das contagens procedidas pela Portaria nº43, item 1, letra b e item 11, de conformidade com o disposto no artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de agosto de 1989.  
  
ROMÃO FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

tos em dar provimento parcial aos apelos interpostos para declarar extinta a punibilidade do delito do art.19 da Lei 2.252/54 imputado ao apelante Waldomiro Wolher Neto, pela superveniência da prescrição, ante a menoridade do mesmo à época do crime e reconhecer em relação a ambos os recorrentes a modalidade da continuidade delitiva, resultando na forma acima exposta, para o apelante Waldomiro Wolher Neto, a pena total e final de 8 (oito) anos de reclusão e, para o apelante João Acir Ferreira, a pena de 12 (doze) anos e 10 (dez) meses de reclusão, - mantida, no mais a r. sentença apelada. (Em 06 de junho de 1989.) EMENTA: Aumento da pena. Aplicação do princípio da retroatividade e ultra atividade a fatos anteriores a vigência do atual art.71, do Cód.Penal. Incidência da regra do artigo 51, § 2º. Aumento que deve ser efetuado em mais dois terços e não no triplo. (Acórdão nº 3880, fls. 88-92 do 53º Vol.)-----

APELAÇÃO CRIME Nº 532/87, de Guaíra - Apelante: MARTINHO BRUNELLO. Adv. Dr. Antonio Roberto J. Guimarães. Apelada: Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. (Em 29 de junho de 1989.) EMENTA: Recepção e uso de documento falso - Automóvel - Documentos do carro, datados de antes da compra e que foram apresentados pelo réu quando interceptado pela polícia - Sentença condenatória correta - Conhecimento e improvidamento do recurso. (Acórdão nº 3881, fls. 93-97 do 53º Vol.)-----

APELAÇÃO CRIME Nº 111/88, DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - Apelantes: NIVALDO JOSE ROYER, SÉRGIO LUIZ ROYER e ATAÍDES JACOB ROYER. Adv.Drs. Sérgio Tadeu Covre Martinez e João Carlos Schnitzer. Apelada: Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Lenz Cesar. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal, por maioria de votos, rejeitar as preliminares argüidas - vencido o Exmo. Des. Ivan Righi que acolhe a preliminar de nulidade da sentença face a ausência de competência de seu prolator e, por unanimidade de votos, negar provimento aos apelos interpostos para manter intacta a r. decisão condenatória. (Em 15 de junho de 1989.) EMENTA: Apelação Crime - Delito de incêndio em edifício público - Decisão condenatória proferida pelo Juiz ainda com plena jurisdição na Vara da qual era titular e antes do início das férias forenses. - Publicação ocorrida, porém, no referido período quando o Magistrado não tinha, temporariamente, jurisdição na Vara, vez que fora designado "pro tempore", para atender outra Co. marca. Distinção entre prolação e publicação, dois institutos e momentos distintos que não se confundem. Nulidade incorrida pois a publicidade da prestação jurisdicional não se constitui em ato decisório e não implicou em prejuízo aos apelantes - (art. 567 do CPP). Intelectualidade do art. 797 do mencionado estatuto processual. (Entendimento majoritário). Prova sólida conducente à indigitação dos réus apelantes como os autores do incêndio que visava destruição de registros do Cartório Cível. Apelo improvido para a manutenção da sentença recorrida. (Acórdão nº 3882, fls. 98-113 do 53º Vol.)-----

APELAÇÃO CRIME Nº 251/88, de Salto do Lontra - Apelante: JOSE TELES. Adv. Dr. Gomerindo Camilo Biava. Apelada: Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Lenz Cesar. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, para diminuir a pena imposta, fixando-a em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, com a concessão do benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos. (Em 27 de abril de 1989.) EMENTA: Lesões corporais graves. Alegação de não terem restado prova das incapacidades para as ocupações habituais, por mais de trinta dias, por ausência de laudo complementar, e o perigo de vida. Descabimento. Laudo de corpo de delito que, taxativamente, substancia a incapacidade face ao estado do examinado e natureza das lesões. Perigo de vida cabalmente configurado. Prova testemunhal que supre a ausência do laudo complementar. "Reformatio in melius" face a não incidência das qualificadoras no cálculo do artigo 68 caput, do CPB. Su pressão das qualificadoras com a consequente redução da pena e alteração do regime prisional para o aberto. Apelo provido parcialmente para reduzir a sanção imposta. (Acórdão nº 3883, fls. 114-120 do 53º Vol.)-----

APELAÇÃO CRIME Nº 382/88, de Curitiba - Vara do Tribunal do Juri - A Apelante: JURANDIR HAUS. Adv. Dr. Marco Antonio Vieira. Apelada: Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Lenz Cesar. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e, de consequência, manter a sentença de primeiro grau, que condenou o réu ao cumprimento da pena de 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses de reclusão. (Em 06 de junho de 1989.) EMENTA: Apelação Crime - Homicídio qualificado - Autoria e materialidade com provadas - Condenação. Réu que se escuda na negativa de autoria e alegação de que a decisão teria se dissociado da prova - Improcedência. Delito cometido de forma bárbara e perversa - Confissão extrajudicial que elide quaisquer dúvidas sobre a autoria - Valor probatório que se confere a confissão, desde que corroborada por demais elementos constantes dos autos. Impossibilidade de progredir a alegada negativa de autoria, vez que isolada nos autos. Decisão dos jurados com supedâneo em uma das versões apresentadas. Manutenção da decisão do júri que se coaduna com os elementos probatórios. Apelo improvido. (Acórdão nº 3884, fls. 121-136 do 53º Vol.)-----

APELAÇÃO CRIME Nº 469/88, de Prudentópolis - Apelante: ALBARI ANTONIC NEVES. Adv. Dr. Gilmar Amaral Schroeder. Apelada: Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Ivan Righi. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, em parte, a fim de conceder ao réu o benefício do regime aberto para o cumprimento da sanção que lhe foi imposta, expedindo-se-lhe alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso. (Em 15 de junho de 1989.) EMENTA: Lesões corporais. Natureza grave comprovada. Acerto judicial na individualização da pena. Concessão de regime aberto para o respectivo cumprimento. (Acórdão nº 3885, fls. 137-139 do 53º Vol.)-----

APELAÇÃO CRIME Nº 16/89, de Salto do Lontra - Apelante: ATALIBIO CROSS Adv. Dr. Gomerindo Camilo Biava. Apelada: Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Ivan Righi. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. (Em 06 de junho de 1989.) EMENTA: Crime continuado. Estupro: tentativa, quanto a uma das vítimas, e infrações consumadas, no tocante à outra. Confirmação da sentença que restringiu o nexo de continuidade criminosa aos delitos consumados. (Acórdão nº 3886, fls. 140-142 do 53º Vol.)-----

APELAÇÃO CRIME Nº 24/89, de Paranacity - Apelante: Justiça Pública. Apelado: JOÃO RIBAMAR DE SOUZA. Adv. Dr. Moacir Moretto. Relator: Sr. Des. Lenz Cesar. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para determinar seja o réu JOÃO RIBAMAR DE SOUZA, submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Paranacity. (Em 08 de junho de 1989.) EMENTA: Apelação Crime - Júri. Réu denunciado e pronunciado como incurso no gíza do pelo artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. Afastamento das qualificadoras pelo egrégio Conselho de Sentença. Condenação pela prática do delito previsto no 'caput', do artigo 121, do Código Penal e aplicada pena mínima de 6 (seis) anos de reclusão. Inconformismo do Ministério Público quanto à decisão do Júri, bem como quanto à fixação da pena. Prova testemunhal robusta e suficiente a demonstrar a ocorrência das qualificadoras. Decisão proferida em desacordo com a prova dos autos. Provimento do apelo, a fim de ser o ora apelado submetido a novo Júri. (Acórdão nº 3887, fls. 143-148 do 53º Vol.)-----

APELAÇÃO CRIME Nº 115/89, de Curitiba - 3ª. Vara Crime - Apelante: DA NIEL DE MACEDO. Adv. Dra. Alalides Teixeira Trindade. Apelada: Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso interposto por Daniel de Macedo, para o fim de ser a pena reduzida para quatro anos de reclusão. (Em 22 de junho de 1989.) EMENTA: Tóxico - Tráfico - Acusado preso em flagrante delito - Indicação correta de local onde se encontrava maior quantidade da erva conhecida por maconha - Testemunhos válidos de policiais - Condenação correta - Pena, contudo, fixada com exasperação - Réu primário - Provimento parcial do recurso. (Acórdão nº 3888, fls. 149-151 do 53º Vol.)-----

## Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 16/89

PROCESSO A SER JULGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 21.08.89, AS 13:30 HS., NA SALA DES. "LAURO LOPES".

Recurso Administrativo nº 194/89, de Araucária. Autos de Origem: Pedido de Adoção Simples nº 72/88, de Araucária. Apelante: Ministério Público. Apelados: Roberto Ferrari e Maria Angela Colombo in Ferrari. Advogado: Doutor José Muggiati Filho. Relator: Des. Lima Lopes.

Curitiba, 16 de agosto de 1989.-----

RELAÇÃO Nº 17/89

PROCESSO A SER JULGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 21.08.89, AS 13:30 HS., NA SALA DES. "LAURO LOPES".

Recurso Administrativo nº 160/89, de Antonina. Autos de Origem: Processo Especial de Menor nº 06/79, de Antonina. Recorrente: Aginaldo Gonçalves Moreira, por seu advogado Murilo Portugal Caneparo. Recorrida: Regina Aparecida de Oliveira por sua filha menor. Relator: Des. Lima Lopes.

Curitiba, 17 de agosto de 1989.-----

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 147/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 06886/89, resolve:

A P O S E N T A R

a pedido, GENY MARINHO JARGAS, no cargo de Contador nível 1, PJ IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na forma dos artigos 74, inciso III, parágrafo Único e 75, inciso I, letra a, da Constituição Estadual, combinados com o artigo 138, inciso II, § 1º. e § 7º. e artigo 140, inciso III, da Lei Estadual n. 6174/70, com proventos integrais do cargo, em comissão, de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, acrescido da verba de representação de gabinete, prevista no artigo 172, inciso IV, dos adicionais quinzenais em 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 170, parágrafo Único, do plano anual em 25% (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 171, parágrafos 1º. e 2º., todos do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado, e ainda o percentual de 100% (cem por cento), relativo à gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme o artigo 10.º da Lei 6794/76, com a redação dada pelo artigo 6º. da Lei Complementar n. 21/84, de 26 de outubro de 1984.

Curitiba, 14 de agosto de 1989.

LUIS GASTRO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 666

DESPACHOS - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL Nº 49/89 DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL. Recorrente: Mercantil de Algodão Vale do Tiete Ltda. Adv.: Vera Lucia Schreiner, José Alzamora Neto, Arthur Cesar de Souza e José Hosken de Novaes.

da bebida alcoólica, e não ter emprego fixo, o que constantemente causava discussões entre o casal, sendo que após a separação o requerido passou a viver em Curitiba-PR, sendo que atualmente o mesmo vive em local ignorado pela autora; Que o casal não pagou qualquer bem em seu nome para partilha, desconhecendo a requerente se o requerido os possui, reivindicando o direito de requerer a partilha se porventura vier a descobrir que o requerido os possui; Que o filho deverá permanecer em companhia da Autora, com quem vive; Ao final pediu a citação do requerido, via edital e a procedência da ação, nos termos da lei e da constituição em vigor; seja o requerido condenado a prestar alimentos ao filho do casal; Pede deferimento. Em 28/03/1989. (a) Rubens Sanchez Fernandes - Advogado. Pelo presente edital, a contar de sua publicação pela imprensa, fica o requerido **ANTONIO DO NASCIMENTO**, antes qualificado, devidamente citado dos termos da ação, para responder, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e serem tidos por verídicos os fatos alegados pela requerente, bem como **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, no dia 16 de outubro de 1989, às 13:30 horas, para participar da audiência de instrução e julgamento, quando poderá apresentar a defesa, que tiver, escrita ou oral, por intermédio de advogado, bem como para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, em caso de não comparecimento, ou comparecendo se recuse a depor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado pela imprensa oficial, uma vez, gratuitamente, por tratar-se de expediente com Justiça Gratuita deferida e afixado na forma da lei. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, **Élio João Antunes** (Élio João Antunes) Escrevão o datilografei e subscrevi.

*Hayton Lee Swain Filho*  
**HAYTON LEE SWAIN FILHO**  
 Juiz de Direito

G. - P. 131

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO MARIO GREGORIO DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

O DOUTOR HAYTON LEE SWAIN FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **MARIO GREGORIO DA SILVA**, brasileiro, casado, de profissão e endereço ignorado, que contra sua pessoa e por este Juízo se processam os autos de Separação Judicial nº 104/89, em que é requerente **VALDELICE BARBOSA DO NASCIMENTO SILVA**, cuja inicial em síntese diz o seguinte: "Que é casada com o requerido desde 29 de julho de 1978; Que da União nasceram 05 Filhos; **VALDIR DO NASCIMENTO SILVA, MARCIA GREGORIO DA SILVA, JAIR GREGORIO DA SILVA, JAQUELINE DA SILVA e KARINA GREGORIO DA SILVA**, que estão com a mãe; Que há dois meses o casal este separado de fato; Que há requerente abandonou o lar por ser maltratada e expulsada do lar; Que o casal não possui qualquer bem em seu nome para partilhar, desconhecendo a requerente se o requerido os possui, reivindicando o direito de requerer a partilha se porventura vier a descobrir que o requerido os possui; Que os filhos deverão permanecer em companhia da Autora, com quem vivem; Ao final pediu a citação do requerido via edital e a procedência da ação, nos termos da lei e da constituição em vigor; seja o requerido condenado a prestar alimentos aos filhos do casal; Pede deferimento. Em 07/04/1989. (a) Pedro Teixeira Pinto - Advogado Pelo presente Edital, a contar de sua publicação pela imprensa, fica o requerido **MARIO GREGORIO DA SILVA**, antes qualificado, devidamente citado dos termos da ação, para responder, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e serem tidos por verídicos os fatos alegados pela requerente, bem como **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, no dia 18 de outubro de 1989, às 13:30 horas, para participar da audiência de instrução e julgamento, quando poderá apresentar a defesa, que tiver, escrita ou oral, por intermédio de advogado, bem como para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, em caso de não comparecimento ou comparecendo se recuse a depor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado pela imprensa oficial, uma vez gratuitamente, por tratar-se de expediente com Justiça gratuita deferida, e afixado na forma da lei; DADO e passado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, **Élio João Antunes** (Élio João Antunes), Escrevão o datilografei e subscrevi.

*Hayton Lee Swain Filho*  
**HAYTON LEE SWAIN FILHO**  
 JUIZ DE DIREITO

G. - P. 132

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JORGE FAUSTINO PINHEIRO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

O DOUTOR HAYTON LEE SWAIN FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **JORGE FAUSTINO PINHEIRO**, brasileiro, casado, de profissão e endereço ignorado, que contra sua pessoa e por este Juízo se processam os autos de Separação Judicial nº 180/88, em que é requerente **HELENA DE QUADROS RODRIGUES**, cuja inicial em síntese diz o seguinte: "Que é casada com o requerido desde 11/10/1977; Que da união nasceram três filhos **ADEMIR PINHEIRO, VANDERLEI FAUSTINO PINHEIRO, e SANDRA RODRIGUES PINHEIRO**, todos menores e vivem em companhia da mãe; Que o casal está separado de fato; Que o requerido não possui qualquer bem em seu nome para partilhar, desconhecendo a requerente se o requerido os possui, reivindicando o direito de requerer a partilha se porventura vier a descobrir que o requerido os possui; Que os filhos deverão permanecer em companhia da Autora, com quem vivem; Ao final pediu a citação do requerido via edital e a procedência da ação, nos termos da lei e da constituição em vigor; seja o requerido condenado a prestar alimentos aos filhos do casal; Pede deferimento. Em 07/04/1989. (a) Pedro Teixeira Pinto - Advogado Pelo presente Edital, a contar de sua publicação pela imprensa, fica o requerido **JORGE FAUSTINO PINHEIRO**, antes qualificado, devidamente citado dos termos da ação, para responder, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e serem tidos por verídicos os fatos alegados pela requerente, bem como **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, no dia 18 de outubro de 1989, às 13:30 horas, para participar da audiência de instrução e julgamento, quando poderá apresentar a defesa, que tiver, escrita ou oral, por intermédio de advogado, bem como para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, em caso de não comparecimento ou comparecendo se recuse a depor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado pela imprensa oficial, uma vez gratuitamente, por tratar-se de expediente com Justiça gratuita deferida, e afixado na forma da lei; DADO e passado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, **Élio João Antunes** (Élio João Antunes), Escrevão o datilografei e subscrevi.

mais ou menos uns 03 anos, em virtude de o conjugue ver-se por vezes ter tocado a requerente e os filhos de casa, razão pela qual abandonou o lar; Que durante o tempo em que conviveram juntos, bem como até o presente momento, adquiriram uma data com casa de alvenaria no conjunto mutirão, Rua 09 da quadra 01 casa nº 06, Jed. Tropical II, nesta Cidade e Comarca; Que os filhos deverão permanecer em companhia da requerente com quem vivem; Ao final pediu a citação do requerido via edital e a procedência da ação, nos termos da lei e da constituição em vigor; / Seja o requerido condenado a prestar alimentos aos filhos do casal; Pede deferimento. Em, 08/06/1988. (a) Pedro Teixeira Pinto - Advogado. Pelo presente edital, a contar de sua publicação pela imprensa, fica o requerido **JORGE FAUSTINO PINHEIRO**, antes qualificado, devidamente citado dos termos da ação, para responder, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e serem tidos por verídicos os fatos alegados pela requerente, bem como **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, no dia 18 de outubro de 1989, às 15:00 horas, para participar da audiência de instrução e julgamento, quando poderá apresentar a defesa, que tiver, escrita ou oral, por intermédio de advogado, bem como para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, em caso de não comparecimento, ou comparecendo se recuse a depor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado pela imprensa Oficial, uma vez, gratuitamente, por tratar-se de expediente com Justiça gratuita deferida, e afixado na forma da lei DADO e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, **Élio João Antunes** (Élio João Antunes) Escrevão o datilografei e subscrevi.

*Hayton Lee Swain Filho*  
**HAYTON LEE SWAIN FILHO**  
 JUIZ DE DIREITO

G. - P. 133

**COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS DA REQUERIDA IDALINA EVA DE SOUZA.**

O DOUTOR ESPEDITO REIS DO AMARAL, MM. JUIZ / SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento o tiverem que pelo presente cita a requerida **IDALINA EVA DE SOUZA**, brasileira, casada, de profissão e endereço ignorados, para que compareça perante este Juízo, situado na rua Vitorio Faccini, nº 637, no próximo dia 29 de setembro de 1989, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, nos autos de ação de DIVÓRCIO DIRETO, nº 324/89, que lhe ova **JOEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Zona Rural Santo Rei, em Nova Cantu, nesta Comarca, alegando em síntese o seguinte: - Casou-se com a requerida em 22.01.77, no Distrito de Guaruja do Sul, comarca de São José do Cedro-SC; que após 27 dias de convivência, sua mulher abandonou o lar, dizendo que iria voltar para Santa Catarina, que não tiveram filhos, que mais de 12 anos não tem mais notícias dela, que não possuem bens a partilhar. Fica cientificada que não comparecendo a audiência supra mencionada, ou comparecendo se recusar a depor, presumir-se-ão aceitos pela mesma, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinada Lagoa, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Jussara Angélica Kizerlla), Escrevão designada, datilografei e subscrevi.

*Espedito Reis do Amaral*  
**ESPEDITO REIS DO AMARAL**  
 Juiz Substituto

G. - P. 177

**COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CONCURSO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL.**

O Doutor LUIZ TARO OYAMA - Juiz de Direito da Comarca de Capitão Leonidas Marques, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

**FAZ SABER** aos candidatos que quiserem inscrição ao Concurso para provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório Criminal, especialmente: **MAHISTELA FABRICIO, SUZIE ELENA PIACENTINI ROSINETE DE MEDEIROS MORESCO, VILSON FREISLEBEN e NOELI ROZANE ALBRECHT**, que foi designado nova data para realização das provas, o dia 04. setembro.1989, às 09hs, no edifício do fórum, desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leonidas Marques, aos oito dias do mês de agosto de um mil novecentos e oitenta e nove. Eu, **Edi Ronald Altheia Junior** - Escrevão Designado, datilografei e subscrevi.

*LUIZ TARO OYAMA*  
**LUIZ TARO OYAMA**  
 Juiz de Direito

**COMARCA DE CASCAVEL**

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTIVO: NILSO FELIPE S/MULHER.**

Prazo trinta(30) dias.

O Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório da 1ª Vara Cível, se processam os autos nº 336/88 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que são partes: **ANTÔNIO SCHEFFNACHER DE SOUZA** - exequente e **ANTÔNIO SCHEFFNACHER DE SOUZA** - executado.